



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 19/06/2021 13:17		17.766.500-2
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO ENTRE A IEL ESTÁGIOS DO MATO GROSSO E A UNESPAR, QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIOS.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



RE: IEL ESTAGIOS MT - Convenio IEL & UNESPAR

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação <prograd@unespar.edu.br>

Sex, 11/06/2021 11:04

Para: Adriana Sena - Estágio IEL MT <adriana.sena@ielmt.ind.br>; jmavelar@yahoo.com.br <jmavelar@yahoo.com.br>; PROEC - Unespar <proec@unespar.edu.br>; PRPPG - UNESPAR <prppg@unespar.edu.br>
Cc: Gisele.Ratigueri - Paranavaí <gisele.ratigueri@unespar.edu.br>

Prezado Professor João Marcos

A Unespar já tem convênio com o IEL e ele está ativo.

O contato para os ajustes dos termos de compromisso de estagiários podem ser encontrados na página da Diretoria de Projetos e Convênios da Unespar- DPC

Ou diretamente com a Gisele Ratigueri, que é nossa Diretora de Convênios por email.
 gisele.ratigueri@unespar.edu.br

Com os melhores cumprimentos,

Profa. Dra. Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
 PRÓ- REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO- PROGRAD
 Universidade Estadual do Paraná - Unespar
<http://prograd.unespar.edu.br/>

De: Adriana Sena - Estágio IEL MT <adriana.sena@ielmt.ind.br>

Enviado: quarta-feira, 9 de junho de 2021 17:24

Para: jmavelar@yahoo.com.br <jmavelar@yahoo.com.br>; PROEC - Unespar <proec@unespar.edu.br>; Pró-Reitoria de Ensino de Graduação <prograd@unespar.edu.br>; PRPPG - UNESPAR <prppg@unespar.edu.br>

Assunto: IEL ESTAGIOS MT - Convenio IEL & UNESPAR

Boa tarde, Srº João Marcos Borges Avelar!

Gostaríamos de receber vossa ligação, para tratarmos do Convênio, entre IEL & UNESPAR, à fim de conceder estágios aos vossos Estudantes; A Instituição de Ensino já se cadastrou em nosso site, porém, precisamos nos relacionar para esclarecermos processos internos da Instituição de Ensino, à fim aprimorar nosso atendimento.

05.012.896/0003-04	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	29/08/2019
--------------------	---------------------------------	----------------------------------	--------------	------------

Tentamos por inúmeras vezes, sem sucesso, ligação para o número e apenas chama: (44)3482-3200

Aguardamos



Adriana Sena e Silva

Assistente Administrativo de Atendimento

<https://www.ielmt.ind.br>

65 3611-1501/1522/1517/1549 e 0800 646 6101

Horários de Atendimento: 08:00 às 12:00/ 14:00 às 18:00

Segunda à Sexta-feira

adriana.sena@ielmt.ind.br





ePROCOLO



Documento: **EmailDiretoriadeProjetoseConveniosUnesparOutlook.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 19/06/2021 13:23.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 19/06/2021 13:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1b518334ae7442a5939fe22f38c75d0e.



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO ENTRE AS PARTES E NOS
TERMOS ABAIXO DESCRITOS**



De um lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI**, com sede à AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, N 4193, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, nesta cidade do Cuiabá - Mato Grosso, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.986.163/0001-83, por seu Superintendente Regional **MAURO SERGIO DOS SANTOS** portador da cédula de identidade 07589352, inscrito no CPF/MF sob o número 460.580.011-53, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO do outro lado (a) **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, com sede a Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - PR CEP 87.701-020, inscrita no CNPJ sob n.º 05.012.896/0001-42, neste ato representada por sua Reitora SALETE PAUNIA MACHADO SIRINO, CPF n.º 513.131.549-20, doravante denominado (a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com os termos desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, de direito público e privado, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e os postulantes à vaga de estágio, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei de n.º 11.788/08.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO, como Agente de Integração através do www.sitedoestagio.com.br/mato_grosso:

1. Transmitir às Concedentes, as informações fornecidas pela Instituição de Ensino, desde que estas sejam devidamente prestadas;
2. Levantar nas empresas as vagas compatíveis com o perfil do candidato a estágio;
3. Disponibilizar via www.sitedoestagio.com.br/mato_grosso, as vagas de estágio;
4. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
5. Recrutar estudantes cadastrados no www.sitedoestagio.com.br/mato_grosso aptos a realizar estágios;
6. Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que estiverem no perfil das ofertas de vagas;
7. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio;
8. Adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o Estagiário ou seu representante ou assistente legal;
9. Disponibilizar através do www.sitedoestagio.com.br/mato_grosso, relatórios de:
10. nome da empresa, do estagiário, do curso, data de início e término do estágio
11. quantidade de candidatos inscritos a estágios
12. quantidade de alunos estagiando.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

1. Disponibilizar ao INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;
2. Indicar os seus representantes (coordenador/supervisor) que orientarão o estagiário;

3. Colaborar na divulgação junto aos seus alunos sobre o [www.sitedoestagio.com.br/mato grosso](http://www.sitedoestagio.com.br/mato_grosso), como solução no encaminhamento dos estágios;
4. Permitir a empresa auxiliar na elaboração do conteúdo programático do estágio;
5. Proceder, em conjunto como o responsável pela empresa concedente, à orientação, supervisão e avaliação dos estágios. E quando necessário, poderá denunciar ao INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO, através do [www.sitedoestagio.com.br/mato grosso](http://www.sitedoestagio.com.br/mato_grosso), qualquer inadequação ou outros impedimentos;
6. Aprovar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividades, assinando a proposta de conteúdo de estágio oferecida pela empresa;
7. Delegar ao INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO, através do [www.sitedoestagio.com.br/mato grosso](http://www.sitedoestagio.com.br/mato_grosso), as atividades de apoio/burocráticas, para viabilizar a inserção do aluno na empresa em um estágio de qualidade.
8. aprovar as condições de adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso;
9. indicar um professor orientador, para ser o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio
10. Exigir do educando/estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades
11. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer
12. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
13. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro estágio em caso de descumprimento das normas;
14. Comunicar imediatamente ao INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula através do [www.sitedoestagio.com.br/mato grosso](http://www.sitedoestagio.com.br/mato_grosso) ou no e-mail dpc@unespar.edu.br;
15. Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
16. Cadastrar e atualizar no [www.sitedoestagio.com.br/mato grosso](http://www.sitedoestagio.com.br/mato_grosso). Ou encaminhar ao INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO a relação com;
17. nome do curso que tenha o Estágio aprovado no seu projeto pedagógico;
18. nome e CPF do coordenador de estágio por curso
19. Disponibilizar ao INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para os estudantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados

PARÁGRAFO ÚNICO. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO caso este último venha a sofrer qualquer demanda **decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e que possam acarretar a responsabilidade civil ao INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por **60 meses**, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, **mediante Termo Aditivo**, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato, podendo ser encerrado:

1. Hipóteses de dissolução ou falência de qualquer uma das partes;
2. De pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
3. Por acordo entre as partes.

Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba/PR para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Convênio de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus

jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

Cuiabá(Mato Grosso)Curitiba (Paraná), ____ de _____ de 2021.



INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO
AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

Testemunhas:

1 - Nome/ CPF

2 - Nome/ CPF



ePROCOLO



Documento: **MinutadoTermo.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 19/06/2021 13:23.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 19/06/2021 13:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
62414b721fa8f7fda9cc9193d839d38e.



Instituto Euvaldo Lodi



INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede, Foro, Prazo e Objetivos

Artigo 1º. O Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Mato Grosso - IEL-NR/MT criado sob os auspícios da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, por meio do seu Departamento Regional de Mato Grosso - SENAI-DR/MT e do Serviço Social da Indústria, por meio do seu Departamento Regional de Mato Grosso – SESI-DR/MT, é uma associação e, portanto, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.193, Bairro Bosque da Saúde, Condomínio Casa da Indústria, CEP 78.055-500, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

§ 1º. O Instituto, observadas as prescrições de Lei, poderá manter relações educacionais, culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

§ 2º. O prazo de duração do Instituto será indeterminado.

Artigo 2º. O Instituto, no intuito de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e empresarial, terá por objetivos:

I - Estabelecer e manter alianças estratégicas e parcerias com os centros geradores de conhecimento (indústria, universidade e demais Instituições de Educação Profissional, Básica e Superior, centros tecnológicos e de pesquisa, entre outros);

II - Atuar de forma integrada com os diversos agentes de desenvolvimento industrial brasileiro, tais como órgãos governamentais e privados, entidades representativas da indústria, centros geradores de conhecimento e outros organismos legalmente constituídos;


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT
IEL
Instituto Euvaldo Lodi


Cuiabá


Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br



Instituto Euvaldo Lodi



III - Contribuir para o aumento da competitividade, para a inclusão social, inclusão digital, e para o desenvolvimento da indústria pelo incentivo as atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, orientadas para o sistema produtivo e de gestão;

IV - Atuar em sintonia com a Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Serviço Social da Indústria no empreendimento de ações de cooperação e de intercâmbio voltadas ao interesse da indústria;

V - Realizar estudos e pesquisas, reunindo e organizando informações e conhecimento estratégico para o sistema produtivo;

VI - Promover a disseminação da cultura e da prática do Empreendedorismo para o surgimento e o fortalecimento de empresas competitivas;

VII - Promover cursos, seminários, estágios supervisionados, bolsas educacionais e outras modalidades específicas para o desenvolvimento de competências organizacionais e a formação de pessoas qualificadas, que propiciem a criação e a sustentação de vantagens competitivas para a indústria;

VIII - Promover a capacitação e a realização de projetos e programas de formação de pessoal especializado em gestão empresarial;

IX - Promover a integração entre a demanda empresarial e a oferta dos diversos agentes econômicos, sociais e institucionais, para desenvolver soluções voltadas à inovação e ao dinamismo da atividade empresarial e ao desenvolvimento local e regional;

X - Propor diretrizes e coordenar programas e projetos estratégicos de cooperação internacional que estimulem o intercâmbio de conhecimento entre empresas, organismos e instituições nacionais e internacionais;


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT
IEL
Instituto Euvaldo Lodi


Cuiabá


Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br





Instituto Euvaldo Lodi



XI - Orientar, dirigir, promover ou elaborar publicações no interesse dos fins previstos em seus objetivos estatutários;

XII - Instituir prêmios, e outras formas de incentivo, a trabalhos sobre temas de interesse da indústria;

XIII - Incentivar a criação e a renovação de conteúdos, cursos, programas e modelos educacionais em resposta às demandas da sociedade;

XIV - Contribuir para a formação de mentalidade voltada para a interação da educação superior com a atividade industrial, dentro do espírito da livre iniciativa, como norma básica do desenvolvimento da economia nacional; e

XV - Promover a realização de seminários e formas de debates sobre temas relacionados com o desenvolvimento sócio-econômico e que contribuam para o melhor posicionamento do empresariado nacional.

§ 1º. Poderá, também, o Instituto, promover a realização de estágios supervisionados, pesquisas e outros trabalhos em nível médio, técnico ou profissionalizante, desde que tais realizações não colidam com os objetivos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

§2º Ainda, poderá o Instituto promover a intermediação da contratação do jovem aprendiz entre as empresas e o SENAI, desde a divulgação de vagas, seleção e auxílio na elaboração dos contratos. As atividades, ora descritas, são exemplificativas e não restritivas.

§ 3º. A realização de tarefas ou programas em colaboração ou com a participação de entidades que tenham personalidade jurídica própria, far-se-á sempre sob forma de instrumentos jurídicos em que sejam assegurados os objetivos do presente artigo.


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT

IEL
Instituto Euvaldo Lodi

Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br



Instituto Euvaldo Lodi



CAPÍTULO II Do Quadro Social

Artigo 3º. O quadro social do Instituto compõe-se por associados, quais sejam: INSTITUIDOR - Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT, e MANTENEDORES - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI - Departamento Regional de Mato Grosso e Serviço Social da Indústria – SESI - Departamento Regional de Mato Grosso.

Artigo 4º. O Instituto poderá ser integrado, ainda, por outras duas categorias de associados, assim discriminadas:

I - ASSOCIADOS COOPERADORES: Instituições de Ensino e de Pesquisa, públicas ou privadas que, participando de pesquisas, estudos e tarefas programadas, emprestem ao IEL cooperação material ou técnica, inclusive em espécie; e

II - ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: Pessoas Físicas ou Jurídicas que subvençionem a Entidade com contribuições, doações, auxílios ou cooperação técnica, inclusive com financiamento de projetos, planos, estudos e pesquisas.

§ 1º. A admissão de associado, em qualquer das categorias, dependerá do voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. A retirada de associado far-se-á mediante notificação ao Instituto, na pessoa de seu Diretor Regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A exclusão de associado poderá ocorrer se for reconhecida pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, a existência de justa causa, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Da decisão da Assembléia caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua ciência pela parte prejudicada, para que a matéria seja reapreciada pelo mesmo órgão.

IEL
Instituto Euvaldo Lodi

Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT



Instituto Euvaldo Lodi



Artigo 5º. São direitos dos associados, além daqueles já previstos neste estatuto:

- I - fiscalizar os atos de administração, na forma prevista no estatuto; e
- II - retirar-se da associação, na forma prevista no estatuto.

Artigo 6º. São deveres dos associados, dentre outros já previstos neste estatuto:

- I - orientar a associação para que possa atingir os seus fins estatutários e cumprir sua função social;
- II - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e estatutárias relativas ao bom funcionamento do Instituto.

Artigo 7º. O Instituto não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros e associados sob nenhuma espécie ou pretexto, e que eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, são aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos Associativos**

Artigo 8º. O Instituto é integrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Regional;
- III - Direção Regional;
- IV - Conselho Fiscal.


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT
IEL
Instituto Euvaldo Lodi


Cuiabá



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br



Instituto Euvaldo Lodi

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 9º. À Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da associação, integrada pelos associados instituidor e mantenedores, compete privativamente:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar o orçamento e as contas;
- IV – alterar o estatuto;
- V – sobre os bens do instituto;
- VI – decidir sobre os casos omissos e a interpretação do presente estatuto em caso de dúvidas.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus integrantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 10. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincide com o ano civil, e, extraordinariamente, sempre que convocada por quem de direito.

Artigo 11. Compete ao Diretor Regional convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Assembleia Geral também pode ser convocada por um quinto dos associados.

Artigo 12. A convocação far-se-á mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com cinco dias, no mínimo, de antecedência, contendo local, data e hora, além da ordem do dia.


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT

IEL
Instituto Euvaldo Lodi


Cuiabá


Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br



Instituto Euvaldo Lodi



Parágrafo único - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no *caput*, quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 13. A Assembleia será presidida por associado escolhido pelos presentes, o qual designará alguém para secretariá-la.

Parágrafo único - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e, caso desejem, pelos associados presentes.

Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta.

SEÇÃO II

Do Conselho Regional

Artigo 15. O Conselho Regional da entidade é o seu órgão técnico-normativo, com a incumbência de fixar as diretrizes e planos de trabalho, apreciar o resultado das tarefas realizadas, supervisionar a ação dos setores executivos e opinar sobre o orçamento geral.

Artigo 16. O Conselho Regional será composto pelos representantes dos associados e por convidados, podendo estes ser membros natos ou temporários, que são os seguintes:

I - Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT, representada por seu Presidente, ou pessoa por ele indicada;

II - Serviço Social da Indústria – DR/MT, representado por seu Superintendente Regional;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – DR/MT, representado por seu Diretor Regional;


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT
IEL
Instituto Euvaldo Lodi


Cuiabá



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br



Instituto Euvaldo Lodi



IV – Associados cooperadores e contribuintes, que vierem a ser admitidos na forma do art. 4º, § 1º deste estatuto, através de seus representantes;

V - O Representante da UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso, como convidado nato;

VI - O Representante do IFMT/MT – Instituto Federal de Mato Grosso, como convidado nato; e,

VII - Até três convidados temporários designados pelo Presidente da FIEMT.

§ 1º. Os mandatos dos membros convidados temporários expirarão, independentemente do tempo transcorrido de sua vigência, na data em que aquele que os designou deixar de ser definitivamente o Presidente da FIEMT, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. A admissão ou retirada de novos membros convidados natos, assim como o aumento ou diminuição de assentos para os membros convidados temporários far-se-á por indicação do Conselho Regional e aprovação da Assembleia Geral, procedendo-se à respectiva alteração estatutária.

§ 3º. O Presidente do Conselho Regional será o Presidente da FIEMT, ou pessoa por este indicada, que presidirá, igualmente, as reuniões do referido Conselho, onde terá voto de qualidade nos casos de empate.

§ 4º. Todos os membros do Conselho Regional exercerão suas funções em caráter honorífico, sem direito a remuneração, sendo as mesmas consideradas como relevantes serviços prestados à Indústria e à Sociedade.

§ 5º. O Conselho Regional decidirá por maioria de votos dos presentes ao plenário.


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT

IEL
Instituto Euvaldo Lodi

Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br



Instituto Euvaldo Lodi



§ 6º. As reuniões do Conselho Regional serão convocadas pelo seu Presidente, mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com cinco dias, no mínimo, de antecedência, contendo local, data e hora, além da ordem do dia.

§ 7º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior, quando todos os membros comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 8º. As reuniões do Conselho Regional também podem ser convocadas por um quinto dos associados.

§ 9º. O Conselho Regional reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente.

Artigo 17. O Conselho Regional poderá criar, a qualquer tempo, órgãos de consulta, para colaborar na consecução dos objetivos do Instituto, com a participação de representantes da comunidade.

Artigo 18. O Conselho Regional elaborará o seu regimento interno, no qual consignará as regras de seu funcionamento.

SEÇÃO III Da Direção Regional

Artigo 19. O Diretor Regional, eleito pela Assembleia Geral, exercerá suas funções sem prazo determinado de gestão e sem remuneração de qualquer espécie, salvo se pela Assembleia Geral que o eger for fixado prazo certo, consideradas as respectivas atividades como serviços relevantes à Indústria e à Sociedade, competindo-lhe, especialmente:

I - Representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, constituir mandatários;

II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;


Kella Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT

IEL
Instituto Euvaldo Lodi

Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br



Instituto Euvaldo Lodi



III - Fazer elaborar, anualmente, os orçamentos gerais de receita e despesa e submetê-los, previamente, à análise do Conselho Regional, e, posteriormente, à final apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

IV - Determinar o quadro de pessoal e a estrutura organizacional da Entidade, mediante aprovação da Assembleia Geral;

V - Determinar a admissão, promoção e dispensa de empregados, bem como lhes conceder licenças e aplicar-lhes penas disciplinares, na forma da legislação em vigor;

VI - Determinar o pagamento de despesas e contas, regularmente processadas, inclusive subvenções e bolsas de estudo;

VII - Movimentar os recursos do Instituto, depositados em estabelecimentos bancários, bem como assinar documentos de qualquer espécie;

VIII - Determinar as despesas variáveis, desde que previstas no orçamento;

IX - Submeter anualmente ao Conselho Regional o programa de trabalho do Instituto para o exercício seguinte;

X - Submeter, após parecer do Conselho Fiscal, as contas da gestão financeira de cada exercício e o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo Superintendente, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

XI - Aprovar a celebração de convênios;

XII - Propor à Assembleia Geral questões pertinentes à alienação de bens do Instituto;

XIII - Praticar atos *ad referendum* do Conselho Regional, sempre que a urgência e o interesse da entidade o exigir.


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT

IEL
Instituto Euvaldo Lodi

Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br

§ 1º. O Diretor Regional poderá designar um Superintendente, demissível *ad nutum*, sujeito à legislação trabalhista, para auxiliá-lo e coordenar a gestão técnico-administrativa do Instituto, podendo delegar-lhe qualquer uma de suas atribuições, exceto a contida no artigo 19, inciso I.

§ 2º. As assinaturas de quaisquer documentos que envolvam compromissos financeiros ou ordens de pagamentos serão regulamentadas por Regimento Interno do Conselho Regional.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 20. O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de acompanhar a execução financeira e orçamentária do Instituto, sob a responsabilidade da Direção Regional, emitindo parecer sobre balancetes, balanços e contas de cada exercício.

§ 1º. Cabe, também, ao Conselho Fiscal opinar sobre os negócios patrimoniais da entidade, aplicação de fundos, gastos extraordinários, bem como credenciamento de estabelecimentos bancários para depósitos dos recursos do Instituto.

§ 2º. O Conselho Fiscal cooperará, ainda, com os demais órgãos do Instituto, sempre que solicitado.

Artigo 21. O Conselho Fiscal compor-se-á de três industriais indicados pelo Conselho Regional, podendo ser reconduzidos.

§ 1º. Serão escolhidos suplentes em igual número, nas mesmas condições, para substituir os efetivos, nos respectivos impedimentos ou vacância dos cargos.

§ 2º. O Conselho Fiscal se instalará e tomará deliberações somente com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros.


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT

IEL
Instituto Euvaldo Lodi

Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br





§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente.

Artigo 22. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, exercerão suas funções sem direito a remuneração e suas atividades serão consideradas como serviços relevantes prestados à Indústria e à Sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Apoio Administrativo

Artigo 23. Compete ao Superintendente:

I - assessorar a Assembleia Geral, o Conselho Regional, o Conselho Fiscal e o Diretor Regional;

II - executar os planos, projetos e programas do Instituto, dando cumprimento às deliberações e diretrizes emanadas da Assembleia Geral, Direção e Conselho Regional;

III - elaborar a proposta de programa de trabalho da entidade, em cada exercício, submetendo-a a Direção Regional;

IV - lotar os empregados, zelando pelo correto cumprimento do respectivo contrato de trabalho; e

V - cumprir os demais cometimentos que lhe for atribuído pela Assembleia Geral, pelo Diretor e Conselho Regionais.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

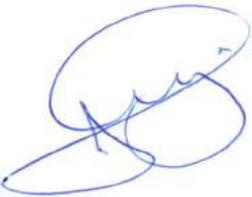
Artigo 24. O patrimônio do Instituto se constituirá de todos os seus bens, rendas, direitos e serviços, devidamente escriturados, na forma legal.

§ 1º. Os recursos patrimoniais assim se discriminam:


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SPIEMT
IEL
Instituto Euvaldo Lodi


Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br



Instituto Euvaldo Lodi



I - contribuições e dotações das entidades instituidoras e mantenedores, e demais associados;

II - contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e os oriundos de estabelecimentos de ensino e do poder público federal, estadual ou municipal;

III - receitas oriundas pesquisas, planejamentos, estudos ou de trabalhos de qualquer natureza;

IV - contribuições resultantes de convênios, acordos com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

V - bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;

VI - mutações patrimoniais; e

VII - rendas eventuais, donativos e legados.

§ 2º. A alienação de bens do Instituto dependerá de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo a decisão ser tomada por dois terços da totalidade de seus membros.

§ 3º. O Instituto manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT
IEL
Instituto Euvaldo Lodi



Instituto Euvaldo Lodi



Artigo 25. Os dirigentes e prepostos do Instituto, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente pelas malversações que cometerem, não respondem, individualmente, pelas obrigações sociais.

Artigo 26. O Instituto só poderá ser dissolvido, afora os casos legais, por deliberação de Assembleia Geral, proferida em duas sessões especialmente convocada para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, devendo a decisão ser tomada por dois terços da totalidade de seus membros.

Parágrafo único - No caso de dissolução o patrimônio do Instituto reverterá em favor dos três Associados instituidores e mantenedores: Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT, Serviço Social da Indústria – SESI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, ou ainda, por deliberação da Assembleia Geral, a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 27. O Instituto, para os fins de direito, inscreverá, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o seu ato constitutivo, as eventuais reformas estatutárias ou ato de dissolução.

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2016.

JANDIR JOSÉ MILAN

Presidente da FIEMT

Presidente do Conselho Regional do IEL NR MT

JOSÉ LUIZ MELITA MÍA

Superintendente Regional do SESI – DR/MT

LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN

Diretora Regional do SENAI – DR/MT

Visto Jurídico:

Keila Souza da Cunha – OAB 13.837 - B
Assessora Jurídica - SFIEMT

MT

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Beirão
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 434050

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº.27501, datado de 24/08/2016

CUIABÁ-MT, 24 de agosto de 2016

Em testemunho da verdade

Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituto

IEL
Instituto Euvaldo Lodi

Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br



ePROCOLO



Documento: **IEL_ESTATUTOSOCIALcompactado1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 19/06/2021 13:23.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 19/06/2021 13:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a56639e99065c299f13cf30a0e0a813b.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.986.163/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1978
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO EUVALDO LODI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	NÚMERO 4193	COMPLEMENTO EDIF FIEMT
CEP 78.049-940	BAIRRO/DISTRITO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIA.TRIBUTARIA2@SFIEMT.IND.BR	TELEFONE (65) 3611-1625	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2021** às **16:17:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ePROTOCOLO



Documento: **IELCNPJ.PDF**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 19/06/2021 13:23.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 19/06/2021 13:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
64045fb3cab00e963f93b46358c3ef7d.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

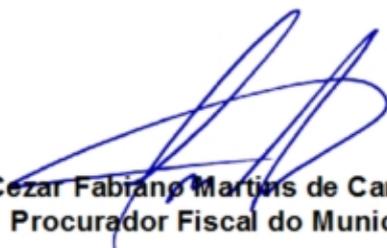


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 444571/2021	607915	PROCESSO	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 166109	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 39278		
 020620210398616300018300100565444571114474021607915			
NOME INSTITUTO EUVALDO LODI			
CPF/CNPJ 03.986.163/0001-83	RG/INSCR. ESTADUAL 00000000000		
ENDEREÇO Av. RUBENS DE MENDONCA,HIST (ANT AV CPA), 4193			
BAIRRO ALVORADA	FINALIDADE		

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 02 de junho de 2021


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 31 de Agosto de 2021.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



ePROTOCOLO



Documento: **CNDMUNICIPAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 19/06/2021 13:23.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 19/06/2021 13:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e26e1779e3af941aefec2e283d6f685.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO EUVALDO LODI
CNPJ: 03.986.163/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:38:24 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **73C1.8B3C.B19A.44BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROCOLO



Documento: **CNDUniao.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 19/06/2021 13:23.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 19/06/2021 13:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f7cf2e10772368f936f79fb36e64a4df.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0032325031

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **27/05/2021** Hora da emissão: **11:07:22**

Nome/denominação do sujeito passivo: **INSTITUTO EUVALDO LODI**
CNPJ: **03.986.163/0001-83**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **25/06/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TA92AA92TT9292UM**



ePROCOLO



Documento: **CND_323250311.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 19/06/2021 13:23.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 19/06/2021 13:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cafaac07a4cb6a787ef06ac0a5af7cb2.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO EUVALDO LODI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.986.163/0001-83

Certidão nº: 8302217/2021

Expedição: 09/03/2021, às 18:42:28

Validade: 04/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO EUVALDO LODI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.986.163/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROCOLO



Documento: **CNDTTrabalhista.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 19/06/2021 13:23.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 19/06/2021 13:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4e4a0e460a2d1b1fe4cea7851f1584df.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.986.163/0001-83

Razão Social: INSTITUTO EUVALDO LODI

Endereço: AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 4193 CASA DA INDUSTRIA /
BOSQUE DA SAUDE / CUIABA / MT / 78055-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041000421130006626

Informação obtida em 27/05/2021 12:05:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ePROCOLO



Documento: **ConsultaRegularidadedoEmpregador1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 19/06/2021 13:23.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 19/06/2021 13:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b21560586146096385c9b6d94c4bc2f8.



Instituto Euvaldo Lodi

Desenvolvimento Empresarial em todas as etapas do seu negócio

Conheça nossas soluções.

Estágio

Selecione os melhores estudantes e garanta o futuro de sua empresa.



Bolsas de Inovação

Programas científicos que revolucionam o cotidiano das empresas.



Intercâmbio

Internacionalizar profissionais é trazer novos recursos e conhecimentos para as empresas.



Empregos

A plataforma do IEL une pessoas interessadas em crescer profissionalmente e empresas interessadas em novos talentos.



Educação Empresarial

A melhor qualificação para os gestores de Mato Grosso, em áreas como liderança, tecnologia, inovação, vendas e muito mais.



Consultorias

Avaliação e acompanhamento profissional para solução de problemas empresariais.



Gestão da Inovação

Transformação de processos e profissionais com novos conceitos e ferramentas.



Pesquisa

Ferramenta indispensável para o conhecimento do mercado. Diversas metodologias, experiência e credibilidade para entender todas as necessidades de seu negócio.



Certificadora Digital

Emissão do documento fundamental na desburocratização dos processos e na garantia da segurança no mundo digital.





 IELMatoGrosso

 @ielmt

 65 3611-1549

 65 3611-1514

 comercial@ielmt.ind.br



ePROTOCOLO



Documento: **CONHECAOIEL.PDF**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 19/06/2021 13:23.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 19/06/2021 13:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
40365c11e39a30456361428fd30daa34.



Sistema Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso

PORTARIA IEL Nº 001/2016

Dispõe sobre a Designação do empregado **MAURO SERGIO DOS SANTOS** para exercer a Superintendência do IEL/NR-MT.

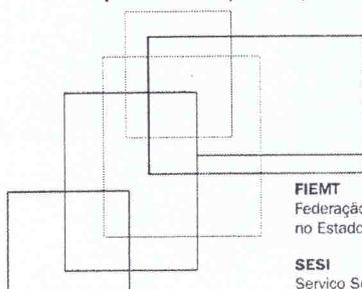
O Presidente da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – Sistema FIEMT, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e regulamentares. E considerando a necessidade de serviço e o Estatuto em seu artigo 19, parágrafo VII - movimentar os recursos do Instituto, depositados em estabelecimentos bancários, bem como assinar documentos de qualquer espécie; e Parágrafo VIII - determinar as despesas variáveis, desde que previstas no orçamento.

RESOLVE:

I – Designar, o empregado **MAURO SERGIO DOS SANTOS – CPF nº 460.580.011-53** – Analista Técnico, para exercer, devido à vacância da função, a Superintendência do Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NR-MT - CNPJ nº 03.986.163/0001-83, sem alteração salarial e de carga horária;

II – Delegar ao empregado, durante o exercício na Superintendência do IEL/NR-MT, os seguintes poderes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto do IEL;
- b) Fazer e elaborar, anualmente, os orçamentos gerais de receita e despesa e submetê-los, previamente, a análise do Conselho Regional, e, posteriormente, à final apreciação e deliberação da Assembléia Geral;
- c) Determinar a admissão, promoção e dispensa de empregados, bem como lhes conceder licenças e aplicar-lhes penas disciplinares, na forma da legislação em vigor;
- d) Determinar o pagamento de despesas e contas, regularmente processadas, inclusive subvenções e bolsas de estudo;
- e) Movimentar os recursos do Instituto, depositados em estabelecimentos bancários, bem como assinar documentos de qualquer espécie, relativos aos respectivos movimentos;
- f) Determinar as despesas variáveis, desde que previstas no orçamento;
- g) Assinar contratos para prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas, bem como assinar convênios e/ou parcerias com órgãos da administração pública municipal, estadual, federal e demais entidades e empresas privadas.
- h) Representar a Entidade em licitações no âmbito Municipal, Estadual e Federal, podendo participar das sessões, formular propostas, ofertas e lances de preços,



FIEMT
Federação das Indústrias
no Estado do Mato Grosso

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.193
CEP: 78050-000 - Cuiabá/MT - Brasil
Tel.: (65) 3611-1555 - Fax: (65) 3644-1175
E-mail: fiemt@fiemt.com.br
www.fiemt.com.br





Sistema Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso

apresentar impugnações, reclamações e protestos, prestar cauções, efetuar levantamentos e recebimentos de importâncias caucionadas ou depositadas, firmar acordos, transigir, desistir, por fim, praticar todos os atos pertinentes e necessários nos processos licitatórios.

III - Designar ainda, o empregado, para assinar, durante o exercício na Superintendência do IEL-NR-MT – CNPJ nº 03.986.163/0001-83, os documentos abaixo, sempre em conjunto com a Gerência Financeira do Sistema Fiemt:

- Solicitar e emitir, saldos/extratos/comprovantes;
- Sustar/contra-ordenar cheques;
- Requisitar talonário de cheques;
- Retirar cheques devolvidos;
- Assinar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Autorizar débito em conta relativo às operações;
- Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro;
- Efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico;
- Enviar arquivos e receber retorno de pagamentos no Gerenciador Financeiro;
- Consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA;

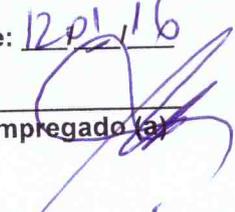
IV - Este ato tem efeito a partir de 12.01.2016.

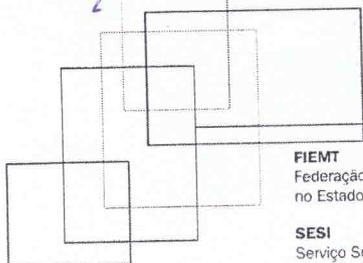
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Cuiabá (MT), 12 de Janeiro de 2016.


JANDIR JOSÉ MILAN
Presidente da Fiemt

Ciente: 12/01/16


Empregado (a)



FIEMT
Federação das Indústrias
no Estado do Mato Grosso

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.193
CEP: 78050-000 - Cuiabá/MT - Brasil
Tel.: (65) 3611-1555 - Fax: (65) 3644-1175
E-mail: fiemt@fiemt.com.br
www.fiemt.com.br





ePROCOLO



Documento: **IELPORTARIASUPERINTENDENTE.PDF**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 19/06/2021 13:23.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 19/06/2021 13:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f78e477dc49c646b62e5878e8615decf.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1565627095

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MAURO SERGIO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
07589352 SEJUSE MT

CPF
460.580.011-53

DATA NASCIMENTO
27/07/1971

FILIAÇÃO
PEDRO LOPES DOS SANTOS

VALDINA ALMEIDA DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00038915747 06/03/2023 14/06/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
12/03/2018

Jakeline Carneiro Simi Espírito Santo
Diretora de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

27868366982
MT634078232

MATO GROSSO

DF AC AP AN ES GO

PROIBIDO PLASTIFICAR

1565627095

DF AC AP AN ES GO





ePROTOCOLO



Documento: **IEL_CNHMAURO.PDF**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 19/06/2021 13:23.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 19/06/2021 13:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
56b3706cdf1b461eb4465f45ced6f363.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.766.500-2
Assunto: Termo de Convênio de Estágio entre a IEL Estágios do Mato Grosso e a Unespar, que visa o desenvolvimento de Estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 19/06/2021 13:23

DESPACHO

Paranavaí, 19/06/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Convênio de Estágio, entre a IEL (Mato Grosso) e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução em todos os campi com incísio em Campo Mourão), que visa o desenvolvimento de atividades de estágio remunerado.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 19/06/2021 13:23.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 19/06/2021 13:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3927f089845a7c22dd57b84efb2bc47b.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.766.500-2
Assunto: Termo de Convênio de Estágio entre a IEL Estágios do Mato Grosso e a Unespar, que visa o desenvolvimento de Estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 01/07/2021 10:58

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios- DPC/Unespar

Em atendimento ao solicitado, esta Pró-Reitoria é de parecer favorável à aprovação do referido convênio de estágio remunerado com o INSTITUTO EUVALDO LODI do Mato Grosso, conforme apresentado nos autos deste protocolizado.

Também consideramos que este mesmo Instituto já tem convênios para estágio com outros campi da Unespar, todos com devido aproveitamento de atividades por nossos estudantes e cursos.

Atenciosamente
Profa. Marlete Schaffrath
Pró- Reitora- PROGRAD/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 01/07/2021 10:58.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 01/07/2021 10:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4abfb36ac2150e406c3edd76eccd505.

PARECER TÉCNICO 021/2021
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 17.766.500-2

- 1) Concedente: Instituto Evaldo Lodi - Mato Grosso
- 2) Conveniente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Objeto do Convênio:

O presente **Convênio** tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com os termos desta avença.

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) E-mail de solicitação para a celebração à folha 02;
- II) Minuta do Termo de Convênio, às folhas 03 a 05;
- III) Estatuto Social às folhas 06 a 19;
- IV) Cadastro CNPJ, à folha 20;
- V) As certidões: Municipal (folha 21), Federal (folha 22), Estadual (folha 23), Trabalhistas (folha 24), FGTS CRF (folha 25).
- VI) Portaria de designação do Sr. Mauro Sérgio dos Santos e documentos pessoais, às folhas 30 e 33;
- VII) o Despacho com a manifestação favorável a celebração do Termo, da Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, à folha 35.

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- V) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Considerando a Minuta do Termo de Convênio que prevê o desenvolvimento de atividades de estágio.

Considerando que não haverá repasse de recursos entre as partes.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a celebração do mesmo.

É o parecer.

Paranavaí, 06 de julho de 2021.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico021.2021IELMT.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 06/07/2021 09:19.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/07/2021 09:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e10dade79da2f7b051567512b92dd6e5.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.766.500-2
Assunto: Termo de Convênio de Estágio entre a IEL Estágios do Mato Grosso e a Unespar, que visa o desenvolvimento de Estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 06/07/2021 09:06

DESPACHO

Paranavaí, 06/07/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 021/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 06/07/2021 09:14.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/07/2021 09:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7e55b7b3e1909f3fe119e7c52cfd20c7.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 034/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.766.500-2

EMENTA: Termo de Convênio de Estágio.

Objeto: Minuta de Convênio de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Instituto Evaldo Lodi – Mato Grosso.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Convênio de Estágios Obrigatórios e não obrigatórios entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Instituto Evaldo Lodi – Mato Grosso, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.766.500-2, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02 – E-mail informando o interesse na celebração do convênio;
- Fls.03 a 05 – Minuta do Termo de Convênio de Cooperação de Estágio;
- Fls. 06 a 19 – Estatuto Social do Instituto Evaldo Lodi – Mato Grosso;
- Fls.20 – O CNPJ do IEL;
- Fls.21 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- Fls.22 – Certidão Positiva de Débitos com efeitos de negativa relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Fls.23 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Fls. 24 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fls. 25 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;



Procuradoria Jurídica

2

Fls.30 a 33 – Portaria de designação do Sr.Mauro Sérgio dos Santos e documentos pessoais;
Fls.36 – Parecer Técnico n.21/2021 da DPC, favorável ao Termo;
Fls. 35 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;
Fls. 37 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo**



Procuradoria Jurídica



de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” (**destaques nossos**)

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.(...)”

Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná –



Procuradoria Jurídica

4

UNESPAR e Instituto Evaldo Lodi – Mato Grosso, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com os termos desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na qualidade de Agente de Integração, o INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, de direito público e privado, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e os postulantes à vaga de estágio, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei de n.º11.788/08.

(...)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de **informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e que possam acarretar a responsabilidade civil ao INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA VIGÊNCIA O presente Convênio terá vigência por 60 meses, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:
[...]



Procuradoria Jurídica

5

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (convênio), *in verbis*:

“Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;



Procuradoria Jurídica

6

- IX** - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
 - X** - orçamento devidamente detalhado em planilha;
 - XI** - plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - XII** - correspondente cronograma de desembolso;
 - XIII** - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
 - XIV** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;(…)”
- Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:
- I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
 - II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
 - III** - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
 - IV** - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
 - V** - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
 - VI** - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Portanto, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR, e ainda a RESOLUÇÃO N. 024/2020–CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

IV- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade (endereço eletrônico):

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view



Procuradoria Jurídica



Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”

Recomenda-se ainda prever na minuta firmada com o estagiário, a depender da modalidade do estágio, se obrigatório ou não obrigatório, sendo que nesta última modalidade, deve-se observar a obrigatoriedade da concessão de “bolsa de Estágio”, podendo o valor da bolsa variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período, nos termos dos art.2º e art.12 da Lei Federal nº 11.788/2008:

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.**”

Contudo, verificou-se a ausência de previsão da contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, conforme exige o art.9, IV da Lei de Estágios, razão pela qual, recomenda-se a sua inclusão na minuta em análise.

Por fim, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos



Procuradoria Jurídica

8

administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

VI. Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Acordo de Cooperação/Convênio em análise, junto ao Protocolo n. 17.766.500-2, com as ressalvas apontadas, em especial mediante a inclusão da contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, conforme exige o art.9, IV da Lei de Estágios, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 12 de Julho de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **PARECER0342021PROJURDIADM17.766.5002CONVENIODEESTAGIOSIELMG.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 13/07/2021 13:50.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 13/07/2021 13:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
17f36a4efbb81b2a7726361c47d24d0f.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.766.500-2
Assunto: Termo de Convênio de Estágio entre a IEL Estágios do Mato Grosso e a Unespar, que visa o desenvolvimento de Estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 13/07/2021 13:54

DESPACHO

Paranavaí, 13/07/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 13/07/2021 13:54.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 13/07/2021 13:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7bae973e95a9dcd3d675438309ab0233.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 17.766.500-2
Assunto: Termo de Convênio de Estágio entre a IEL Estágios do Mato Grosso e a Unespar, que visa o desenvolvimento de Estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 13/07/2021 19:29

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminhado para inserção em pauta do CAD para apreciação e deliberação.

Att.

Sydnei R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 13/07/2021 19:29.

Inserido ao protocolo **17.766.500-2** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 13/07/2021 19:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
49f9983de6aec6d49e3f4d113f502a92.